



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Té de Nezinho

PROJETO DE LEI Nº 1192 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA JOVENS NO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Executivo sanciona e promulga o presente.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens, com o objetivo de promover a inserção de jovens entre 16 e 24 anos no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa visa:

- I – Fomentar parcerias com empresas locais para oferta de vagas de estágio, jovem aprendiz ou primeiro emprego.
- II – Autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais a empresas que aderirem ao programa, nos termos da legislação municipal.
- III – Realizar capacitações e oficinas de qualificação profissional com foco em áreas demandadas no mercado local.
- IV – Promover feiras de emprego, orientação vocacional e apoio na elaboração de currículos.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

criada em 09 de abril de 1810
Gabinete do Vereador Té de Nezinho

V – Estimular o empreendedorismo jovem com acesso a mentorias e microcrédito.

Art. 3º Poderão participar do programa jovens que:

- I – Tenham entre 16 e 24 anos;
- II – Estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio na rede pública ou bolsistas integrais da rede privada;
- III – Residam no município há pelo menos 2 anos.

Art. 4º As empresas participantes poderão receber, mediante regulamentação do Poder Executivo:

- I – Incentivos fiscais temporários relacionados ao ISSQN Ou IPTU, conforme legislação própria.
- II – Selo “**Empresa Amiga do Jovem**” emitido pela Prefeitura.

Art. 5º A execução do programa ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá, por meio de seus órgãos competentes, regulamentar, coordenar e implementar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes no orçamento vigente, não implicando criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.


Té de Nezinho

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 09 DE ABRIL DE 1810
Gabinete do Vereador Té de Nezinho

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego para Jovens, com o intuito de promover oportunidades de inserção de jovens no mercado de trabalho no município de Caetité. Sabe-se que um dos maiores desafios enfrentados pela juventude brasileira é o ingresso no mercado de trabalho, especialmente para aqueles que buscam a primeira experiência profissional. A falta de oportunidade e de qualificação adequada acaba por dificultar o desenvolvimento pessoal e econômico dessa parcela da população, impactando diretamente no crescimento social e produtivo do município. Nesse sentido, o Programa visa estimular parcerias com empresas locais, oferecer incentivos fiscais e promover ações de capacitação e qualificação profissional, criando um ambiente favorável para que o jovem possa desenvolver suas habilidades e conquistar autonomia financeira. Além disso, a proposta contribui para fortalecer a economia local, ao incentivar que empresas caetiteenses invistam em mão de obra jovem e capacitada, e também para estimular o empreendedorismo juvenil, por meio de mentorias e acesso a microcrédito, fomentando a inovação e o protagonismo social.

Assim, o projeto apresenta-se como uma política pública de grande relevância social e econômica, buscando reduzir o desemprego juvenil e oferecer novas perspectivas de futuro para os jovens do município, em consonância com os princípios de valorização da juventude e do desenvolvimento sustentável de Caetité.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2025.


Té de Nezinho

Vereador